

Pmc - 13625.100284/2020 - 90

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR002820/2020

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:
46281.002184/2019-52

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **26/12/2019**

SINDICATO DOS T.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE F. DE SAN, CNPJ n.
16.433.567/0001-91, localizado(a) à Rua Florianópolis, 151, Sítio Matias, Tomba, Feira de
Santana/BA, CEP 44063-590, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a).
ANTONIO SOUZA CORREIA, CPF n. 782.960.057-00, conforme deliberação da (s)
Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/10/2019 no município de Feira de
Santana/BA;

E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E S.DE FEIRA DE SANTANA, CNPJ n.
01.084.204/0001-10, localizado(a) à Rua Barão do Rio Branco, 1348, 1348, 1º A, S/
102, Ed. Luciana Center, Kalilândia, Feira de Santana/BA, CEP 44025-930, representado(a),
neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE GETULIO DE ARAUJO ANDRADE, CPF n.
044.598.575-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em
23/12/2019 no município de Feira de Santana/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº
16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem
o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número
MR002820/2020, na data de 21/01/2020, às 16:54.

Feira de Santana-BA, 21 de janeiro de 2020.


ANTONIO SOUZA CORREIA
Presidente

SINDICATO DOS T.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE F. DE SAN


JOSE GETULIO DE ARAUJO ANDRADE
Presidente

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E S.DE FEIRA DE SANTANA



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020.

Pelo presente Termo Aditivo, que celebram entre si, de um lado o SINDTTURHFS SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FEIRA DE SANTANA, sito à Rua Florianópolis, 151 Sítio Matias – Tomba, Feira de Santana-Ba., CEP 44091-294, CNPJ 16.433.567/0001-91, fone (75) **3622-4490**, sindtturhfs@ig.com.br, com base territorial no Município de Feira de Santana-Ba., e do outro lado o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FEIRA DE SANTANA, sito à Rua Barão do Rio Branco, 1348, 1º Andar, Sala 102, Edifício Luciana Center, Centro Feira de Santana-Ba. CEP 44025-930, CNPJ 01.084.204/0001-10, Telefone (75) **3223-7522**, sindfeiradesantana@gmail.com, representados, pelos seus presidentes, respectivamente, Sr. Antonio Souza Correia, e Sr. José Getúlio de Araújo Andrade, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA 1ª - CORRIGIR A CLAUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020 - Os empregadores concederão aos trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes, Fast Food e estabelecimentos similares localizados no município de Feira de Santana, um reajuste salarial, equivalente a **4,7%** (quatro virgula sete por cento), a partir de primeiro de janeiro.

CLÁUSULA 2ª - CORRIGIR A CLAUSULA 3ª - PISO SALARIAL - A partir de 1º de janeiro de 2020, nenhum empregado em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast Food e Similares, da Cidade de Feira de Santana, não poderá perceber pisos admissionais inferiores aos valores a seguir estabelecidos: 5 (cinco) e 4 (quatro) estrelas R\$ **1.160,00** (hum mil cento e sessenta reais); 3 (três) estrelas R\$ **1.115,00** (hum mil e cento e quinze reais); 2 (duas) estrelas e demais estabelecimentos R\$ **1.076,00** (hum mil setenta e seis reais), retroativo a primeiro de janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os trabalhadores que estiverem recebendo salário superior ao piso da categoria na data de 31.12.2019, terá um percentual de reajuste de **4,7%** (quatro virgula sete por cento). a partir de 1º de janeiro de 2020.

CLÁUSULA 3ª – CORRIGIR §3 DA CLAUSULA 34ª BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020.

§ 3º Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho. Caso o afastamento do empregado seja por período inferior a 12 meses, o empregador fica desobrigado do prazo acima mencionado, onde lê-se o parágrafo acima leia-se.

§ 3º Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período **superior** a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

CLÁUSULA 4ª - Ficam mantidas as demais Cláusulas da CCT em vigor.

Feira de Santana, 21 de janeiro de 2020.


Antonio Souza Correia.
Presidente – SINDTTURHFS.


José Getúlio de Araújo Andrade
Presidente – SINDFEIRADESANTANA.